



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

ANEXO 121-A - Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN
PUBLICADO NO DOE DE 02.12.2023

Acrescido o Anexo 121-A - Código de Situação da Operação no Simples Nacional – CSOSN ao RICMS/PB pelo art. 4º do Decreto nº 44.481/23 - DOE de 02.12.2023 (Ajuste SINIEF 39/23).

Efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

ANEXO 121-A - Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN

Código	Descrição
101	Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido no Simples Nacional e o valor do crédito correspondente.
102	Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido no Simples Nacional e do valor do crédito, e não estão abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 400, 500 e 900.
103	Isenção do ICMS no Simples Nacional para faturamento de receita bruta

Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplado pela isenção concedida para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

201	Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devida pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.
202	Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devida pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 400, 500 e 900, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.
203	Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplado pela isenção para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.
300	Imune Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contempladas pela imunidade do ICMS.
400	Não tributada pelo Simples Nacional Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional não sujeitas à tributação pelo ICMS dentro do Simples Nacional.

500	ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação Classificam-se neste código as operações sujeitas exclusivamente ao regime de substituição tributária em condição de substituído tributário ou no caso de antecipações.
900	Outros Classificam-se neste código as demais operações que não se enquadrem nos demais códigos desta tabela.

NOTA EXPLICATIVA:

O Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN - será usado na Nota Fiscal Eletrônica exclusivamente quando o Código de Regime Tributário - CRT - for igual a “1” ou “4”, e substituirá os códigos da Tabela B - Tributação pelo ICMS do Anexo Código de Situação Tributária - CST.